



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
31.10.2021
ÀS 15:18 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 18 out 2021 08:39

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

Assunto: Projeto de Lei Complementar 8/2020, que ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, autoria do Sr. Prefeito Municipal, com a inclusão das Emendas abaixo elencadas.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 40/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 41/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 42/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 43/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 44/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 45/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 46/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 47/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 48/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 49/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 50/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 51/2021

AUTOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 52/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 53/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, todas as Emendas supracitadas passam a ter Parecer **FAVORÁVEL**, na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
 ESTAR SOCIAL
 VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 40/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30/09/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator da Emenda Substitutiva nº 40/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Os §§ 2º e 3º do Art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, " passam a ter a seguinte redação: Art. 5º (...) (• • .) § 2º O tutor ou responsável pelo animal recolhido deverá retirá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante pagamento conforme o disposto no art. 56, § 2º. (NR) § 3º Não sendo retirado o animal no prazo acima fixado, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuará, na forma da legislação aplicável, sua adoção a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

A proposta desta emenda é alterar as nomenclaturas que objetifiquem os animais. Sendo substituídos os termos: - 'Doação' por 'Adoção'; - 'Proprietário' ou 'Dono' para 'Tutor' ou 'Responsável' e - 'Posse por Guarda'.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da Emenda Substitutiva nº 40/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 41/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator da Emenda Substitutiva nº 41/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

De acordo com a emenda referida, o Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020 ", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º — É permitido o passeio de cães, gatos e outros animais de estimação nas vias e logradouros públicos, desde que com a presença e supervisão do tutor sob contenção apropriada, como coleira, guia, caixa de transporte entre outros.

A presente emenda atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da Emenda Substitutiva nº 41



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 42/2021
VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30/09/2021
AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator da Emenda Substitutiva nº 42/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

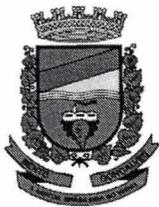
A presente emenda visa alterar o Art. 8º, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º A esterilização de animais caninos e felinos cujos tutores se enquadrem no descrito na Lei Municipal nº 6.277 de 05 de julho de 2017, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de convênios celebrados com entidades governamentais ou não-governamentais, obedecendo a legislação vigente, até o valor máximo ordenado/destinado.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**
Relator da Emenda Substitutiva 42/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 43/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator da Emenda Substitutiva nº 43/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Pela presente emenda o Art. 10, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Todo tutor de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva a partir dos 4 (quatro) meses de idade, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da Emenda Substitutiva 43/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 44/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator da Emenda Substitutiva nº 44/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar o caput e o parágrafo único do Art. 19, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 19. É vedada a venda e a realização de eventos de adoção de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Bento Gonçalves. Parágrafo único. Excetuam-se das vedações previstas no "caput" deste artigo os eventos de adoção em locais públicos, previamente autorizados pela autoridade municipal competente.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da Emenda Substitutiva 44/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 45/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator da Emenda Substitutiva nº 45/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar o caput e os §§§ 2º, 3º e 4º do Art. 20, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 20. É permitida a realização de eventos de adoção de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados, sendo vedada a adoção de animais domésticos e silvestres, por meio de sorteio, rifas, bingos, ou na forma de brindes ou similares em estabelecimentos que tenham finalidade de arrecadação, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

§2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária à existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo: nome do promotor seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§3º Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover adoções de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§4º Os animais expostos para adoção devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endoparasitas e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.



Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 45/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
 ESTAR SOCIAL
 VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 46/2021
VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021
AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator da Emenda Substitutiva nº 46/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar o caput e o parágrafo único do Art. 21, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. As adoções serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. Antes da consumação da adoção e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**
 Relator da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 46/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 47/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator da Emenda Substitutiva nº 47/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar o caput e o parágrafo único do Art. 26, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. Os canis e gatis estabelecidos no Município de Bento Gonçalves somente podem comercializar, ou encaminhar para adoção animais microchipados.

Parágrafo único. Os animais somente podem ser comercializados ou encaminhados para adoção após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**
Relator da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 47/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 48/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator da Emenda Substitutiva nº 48/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar o parágrafo 1º, do art.43 do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

§1º Os animais devem ser encaminhados para adoção preferencialmente castrados e microchipados.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 48/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 49/2021
VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30/09/2021
AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

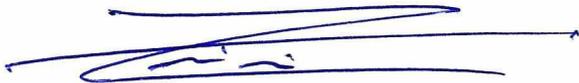
O Vereador DAVI DA ROLD Relator da Emenda Substitutiva nº 49/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O caput e os 5§§§, 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 56, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. O animal apreendido deverá permanecer no Centro de Bem Estar pelo período de 15 (quinze) dias, e, caso o tutor não o procure dentro desse período, o animal será encaminhado para adoção, devidamente vacinado e castrado. §1º O tutor do animal deverá apresentar nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido. §2º O tutor do animal apreendido deverá pagar taxa equivalente às despesas básicas necessárias à manutenção do animal no período para retirar o animal do Centro de Bem-Estar Animal. §3º A critério da Administração Pública, nos casos de animais de grande porte apreendidos, não sendo retirado o animal no prazo acima fixado, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuará, na forma da legislação aplicável, sua adoção por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas. §4º O tutor do animal que adentre no Centro de Bem-Estar com alterações clínicas e necessite de continuidade no tratamento clínico iniciado no mesmo deverá, no prazo de 24 horas, apresentar laudo comprovando encaminhamento a atendimento veterinário

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.



Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 49/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 50/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30/09/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD Relator da Emenda Substitutiva nº 50/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar o Art. 58, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 58. Todos os animais apreendidos e recolhidos que não forem procurados por seus tutores ou não tiverem tutor deverão ser castrados, e a castração do animal somente poderá ser realizada por médico veterinário devidamente habilitado.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 50/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA MODIFICATIVA Nº:51/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD Relator da Emenda Substitutiva nº 51/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar o parágrafo único do Art. 63, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção aos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de guarda responsável.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 51/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº:52/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD Relator da Emenda Substitutiva nº 52/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar a alínea "b", do inciso I, do Art. 64, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

b) na sensibilização e conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da adoção responsável e proteção ecológica dos animais.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 52/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº:53/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador DAVI DA ROLD Relator da Emenda Substitutiva nº 53/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar o inciso III e o parágrafo único do Art. 85, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 85. (...) I (...) II - (...) III - castração: controle de natalidade por meio de: cirurgia de esterilização; de forma imunológica; biológica ou química. Parágrafo único. O Município firmará parcerias com instituições privadas com a finalidade de desenvolver ações que busquem o aumento do controle de natalidade dos animais por meio de castração. Ficando a critério do Poder Público determinar qual forma de castração será empregada.

Justifica o autor que além da castração tradicional, realizada por meio de cirurgia, há outras formas disponíveis, como a imunológica; biológica e a química, onde é possível transformar um procedimento cirúrgico em um ambulatorial, ou seja, realizar a esterilização sem mutilações, anestesia e os cuidados e complicações típicos de um pós-operatório

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 53/2021